

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 97

1º ao 4º Trimestre 2014

Auditoria do volume de produção de petróleo e
gás natural - Campo de Marlim Sul



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 CONCLUSÃO	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Marlim Sul, referente ao período do 1º ao 4º trimestres de 2014, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.005461/2015-10 48610.006200/2015-17, 48610.002996/2015-21 e 48610.012137/2015-40.

2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.005461/2015-10 para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim Sul nos meses de junho e dezembro de 2014, tendo em vista a correção nos volumes de produção de petróleo do FPSO P-40.

O NFP instaurou também o processo administrativo nº 48610.006200/2015-17 com vistas à retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul referente ao mês de dezembro de 2014, devido à incongruência na declaração do volume correto de queima de gás natural da plataforma P-56.

Além das diferenças acima relatadas, também foram contempladas no recálculo dos royalties e da participação especial, as diferenças na produção de petróleo encartadas no Processo Administrativo nº 48610.002996/2015-21 referentes aos meses de março e novembro de 2014, as quais tratam da correção na medição e registro da quantidade produzida de petróleo nas plataformas P-51 e P-56.

Estes processos de retificação resultaram na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 7.931,86 m³ de petróleo e 434 m³ de gás natural produzido e não computados pela Petrobras no período em referência.

Neste contexto, o montante adicional pago pela concessionária a título de Participação Especial foi de **R\$ 3.626.902,54 (Três milhões seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Campo	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Marlim Sul	2.771.069,72	301.531,58	554.301,24	3.626.902,54

3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a

realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo e gás natural impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Período/2014	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
1º Trimestre	-13,20
2º Trimestre	10.196,33
3º Trimestre	30.249,10
4º Trimestre	48.502,84

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Nesse contexto, a participação especial adicional do campo de Marlim Sul, foi distribuída em 02/12/2015, considerando o percentual de confrontação dos Estados e dos Municípios demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios	4,41%
			Cabo Frio	28,10%
			Campos dos Goytacazes	50,00%
			Casimiro de Abreu	6,33%
			Rio das Ostras	11,15%

Por fim, a Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Beneficiários	1º ao 4º Trimestres 2014
MMA	362.690,25
MME	1.450.761,02
TOTAL UNIÃO	1.813.451,27
RJ	1.450.761,02
TOTAL ESTADOS	1.450.761,02
Armação dos Búzios	16.008,23
Cabo Frio	101.919,04
Campos dos Goytacazes	181.345,12
Casimiro de Abreu	22.966,39
Rio das Ostras	40.451,47
TOTAL MUNICÍPIOS	362.690,25
TOTAL BRASIL	3.626.902,54

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação dos volumes de produção de petróleo e gás natural do campo de Marlim Sul no período referente aos meses de março a dezembro de 2014, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 1º ao 4º trimestres de 2014 do referido campo.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 3.626.902,54 (Três milhões seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), o qual foi distribuído em 02/12/2015 a todos os seus beneficiários legais.